



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o uso ou porte de capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, postos de combustíveis e estacionamentos e demais locais abertos ao público no Município de Carnaubal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida, no Município de Carnaubal, a utilização de capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dificultando a identificação do condutor e ou passageiro de motocicletas nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, postos de combustíveis, estacionamentos e demais locais abertos ao público.

§ 1º - O capacete deverá ser usado somente no momento da condução do veículo, ficando proibido andar com o mesmo ocultando a face nas ruas enquanto pedestre.

§ 2º - Os bonés, capuzes, gorros e similares deverão ser retirados da cabeça ao adentrar em estabelecimentos comerciais, bancos órgãos públicos. Salvo se o proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou pela segurança entender que estes acessórios não estão ocultando a face dificultando a identificação da pessoa ou captação de imagens.

§ 3º - Ficam as Polícias Militar, Civil, Guarda Municipal e Vigilância privada autorizadas a fazerem abordagens de identificação da pessoa e de caráter educacional quanto a existência desta lei municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

§ 4º - Nos postos de combustíveis os motociclistas deverão desligar o veículo e retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento. Reserva-se ao frentista o direito de não iniciar o atendimento até o pronto atendimento pelo cliente dos procedimentos descritos neste parágrafo.

§ 5º - Os efeitos desta lei se estendem as zonas urbanas e rurais,

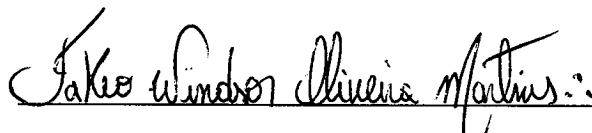
Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados devem afixar cartazes informativos em local visível contendo os dizeres: **"PROIBIDO USO DO CAPACETE PARA INGRESSO E LEI MUNICIPAL Nº XXX/2017"**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS
18 DE ABRIL DE 2017**

AUTOR DA MATÉRIA



TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

JUSTIFICATIVA

É cada vez maior o interesse público em ter mais segurança, atualmente temos convivido com um aumento de assaltos em estabelecimentos comerciais e nas suas proximidades com rostos cobertos por capacete, capuz, gorros e similares.

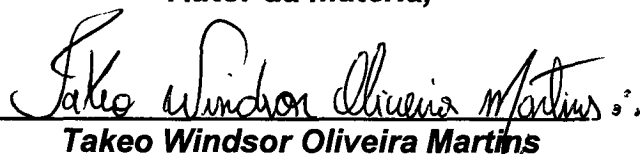
A proposição tem por objetivo a segurança da população, e a suplementação da Lei Estadual 15.004/2011, melhorando - a e adequando-a a realidade de nosso município.

Assim com a aprovação desta Lei contribuiremos para dificultar a ação de meliantes com plausíveis efeitos na diminuição do número de roubos e assaltos praticados. Como também prepararemos ações legais pelos servidores de segurança presentes em nosso município.

Por essas razões, estou propondo este Projeto de Lei, assim considerando o exposto, contamos com o aval dos nobres edis.

CARNAUBAL – CE, 18 de abril de 2017.

Autor da matéria,


Takeo Windsor Oliveira Martins
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017

AUTOR DA MATÉRIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 18/04/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:		(10)		
TOTAL DE VOTOS CONTRA:		(0)		
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017

AUTOR DA MATÉRIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 18/04/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins	<i>Takeo W. Oliveira Martins</i>	SIM	
3	Antonio Correia Araújo	<i>Antonio Correia Araújo</i>	SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes	<i>Francisco Gilmar G. Gomes</i>	SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo	<i>Antonio Ribeiro Araújo</i>	SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros	<i>Otalicio Ferreira de Medeiros</i>	SIM	
7	José Correia Leite	<i>José Correia Leite</i>	SIM	
8	Cicero Veras de Brito	<i>Cicero Veras de Brito</i>	SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio	<i>Francisco Ademar A. Sampaio</i>	SIM	
10	Francisco Ferreira Lima	<i>Francisco Ferreira Lima</i>	SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira	<i>Genilson Mendes da Silveira</i>	SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:			(10)	
TOTAL DE VOTOS CONTRA:			(0)	
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				